PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 022/99

Lido no Expediente da Sessão
do dia 17/11/99

Secretário

Súmula: Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 081/99, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, encaminho à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1°. O art. 8.° da Lei Municipal n.° 081/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.° - Enquanto não for aprovada a legislação urbanística própria do Município de Campo Magro, aplicar-se-ão neste município as leis municipais de Almirante Tamandaré n.°s 429/96, 430/96, 431/96, 432/96, 434/96 e 435/96.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos administrativos praticados até esta data com fundamento nas leis municipais indicadas no *caput* deste artigo."

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro,

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Lido
Expediente
17/11/99

Aprovado em 2ª Discussão
Por 4 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIO NO PARÁGRAFO ÚNICO ARTº 8º
Sala das Sessões, 03/12/99

Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 01/12/99

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 17 de novembro de 1999.

Of. n.º 346/99

Lido no Expediente da Sessão do dia 17/11/99

Secretário

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em nosso Município e considerando que os estudos técnicos para a elaboração da legislação própria de Campo Magro estão na dependência da análise prévia da COMEC, encaminho à Vossa Excelência o anexo projeto de lei n.º 022/99, que acolhe formalmente a legislação urbanística de Almirante Tamandaré em caráter temporário até que esteja em vigor a respectiva legislação de Campo Magro. Pretende-se, com isso, prover o Poder Público de instrumentos legais para controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo, evitando que o crescimento demográfico prejudique a urbanização do Município.

Assim sendo, certo de poder contar com a habitual sensibilidade dessa Câmara Municipal para as demandas de interesse coletivo, tenho a honra de submeter-lhe à apreciação tal projeto de lei, ao qual solicito REGIME DE URGÊNCIA, na expectativa da sua aprovação.

Ao ensejo, reitero-lhe meus votos de respeito e elevada consideração.

LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 01/12/99

Presidente

Lido
Expediente
17/11/99

Ao
Exmo. Sr.
AMARILDO PASE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro/PR
E/m